DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 16061/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10046/2017
PROTOCOLO	: 1810837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017
OBJETO CONTRATADO	: FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA EM GERAL, PARA ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 119.690,50

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e as seguintes empresas abaixo:

- Panificadora Zilio Ltda.: R$ 85.137,50;
- Heleno Lopes dos Santos ME: R$ 119.690,50;

Tendo como objeto o fornecimento de Produtos de Padaria e Confeitaria em Geral, para atender as Gerências Municipais.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 14431/2017 (peça nº. 17) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão (1ª fase). Ressalvando para a remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 21394/2017 (peça nº. 26), opinando pelo julgamento legal e regular com ressalva do procedimento licitatório (1ª fase) sendo a ressalva pela remessa intempestiva de documentos a está Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993. No Entanto, o prazo de remessa se deu de forma intempestiva num período maior que 30 (trinta) dias ao prazo preconizado na Resolução TC/MS nº 54/2016.

Diante o exposto acolho o parecer da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sonora e as seguintes empresas abaixo: Panificadora Zilio Ltda.: R$ 85.137,50; Heleno Lopes dos Santos ME: R$ 119.690,50 com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Enelto Ramos da Silva, Prefeito Municipal, pela remessa intempestiva de documentos para análise desta

Corte de Contas, nos termos do artigo 44, I e 46, ambos da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012;

III- Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Formalização Contratual (2ª fase) e Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2017.
.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO